

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 2.017 PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal, em caráter emergencial, autorizado a criar o cargo temporário de Engenheiro Civil, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ministro Andreazza.
 - § 1°. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.
- § 2º. As atribuições, o nível de escolaridade, número de vagas e carga horária dos cargos descritos no caput estão dispostos no Anexo I, desta Lei.
 - Art. 2°. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **Art. 3º.** Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ela perdurará por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de concurso público.
- **Art. 4º.** As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se for necessário.
- **Art. 5º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA

Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Nº de vagas: 01 (uma).

Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade: Nível superior e registro no conselho de classe.

Idade mínima exigida: 18 anos. **Remuneração:** R\$ 4.000,00.

Atribuições: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à engenharia, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional e às necessidades da Administração.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/11/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.